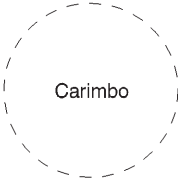


PAÍS

Animais aquáticos ornamentais destinados a instalações ornamentais fechadas

Parte II: Certificação	II. Informações sanitárias	II.a. Número de referência do certificador	II.b.
	<p>II.1. Requisitos gerais</p> <p>O abaixo assinado, inspector oficial, certifica que os animais aquáticos ornamentais referidos na parte I do presente certificado:</p> <p>II.1.1. Foram inspeccionados no prazo de 72 horas antes do carregamento e não mostravam sinais clínicos de doença;</p> <p>II.1.2. Não estão sujeitos a qualquer proibição devida a um aumento da mortalidade não esclarecido; e</p> <p>II.1.3. Não se destinam a ser destruídos ou abatidos para a erradicação de doenças.</p> <p>II.2. ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾[Requisitos para espécies sensíveis a síndrome ulcerativa epizootica (SUE), necrose hematopoiética epizootica (NHE), <i>Bonamia exitiosa</i>, <i>Perkinsus marinus</i>, <i>Mikrocytos mackini</i>, síndrome de Taura e/ou doença da cabeça amarela.</p> <p>O abaixo assinado, inspector oficial, certifica que os animais aquáticos ornamentais acima referidos:</p> <p>ou ⁽¹⁾⁽⁵⁾[São originários de um país/território, uma zona ou um compartimento declarados indemnes de ⁽¹⁾⁽³⁾[SUE] ⁽¹⁾[NHE] ⁽¹⁾[<i>Bonamia exitiosa</i>] ⁽¹⁾[<i>Perkinsus marinus</i>] ⁽¹⁾[<i>Mikrocytos mackini</i>] ⁽¹⁾[<i>síndrome de Taura</i>] ⁽¹⁾[<i>doença da cabeça amarela</i>] em conformidade com o capítulo VII da Directiva 2006/88/CE do Conselho ou a norma pertinente da OIE pela autoridade competente do país de origem, e</p> <p>i) em que as doenças relevantes são notificáveis à autoridade competente e esta deve investigar imediatamente qualquer suspeita de infecção pela doença em causa,</p> <p>ii) toda a introdução de espécies sensíveis às doenças em causa procede de uma zona declarada indemne da doença, e</p> <p>iii) as espécies sensíveis às doenças em causa não estão vacinadas contra essas doenças].</p> <p>ou ⁽¹⁾⁽⁴⁾⁽⁵⁾[Foram submetidos a quarentena em conformidade com a Decisão 2008/946/CE da Comissão].]</p> <p>II.3. ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁴⁾[Requisitos para espécies sensíveis a septicemia hemorrágica viral (SHV), necrose hematopoiética infecciosa (NHI), anemia infecciosa do salmão (AIS), herpesvírose da carpa-koi (KHV), <i>Marteilia refringens</i>, <i>Bonamia ostreae</i> e/ou doença da mancha branca destinadas a um Estado-Membro, uma zona ou um compartimento declarados indemnes destas doenças ou sujeitos a um programa de vigilância ou de erradicação da doença em causa</p> <p>O abaixo assinado, inspector oficial, certifica que os animais aquáticos ornamentais acima referidos:</p> <p>ou ⁽¹⁾⁽⁶⁾[São originários de um país/território, uma zona ou um compartimento declarados indemnes de ⁽¹⁾[SHV] ⁽¹⁾[NHI] ⁽¹⁾[AIS] ⁽¹⁾[KHV] ⁽¹⁾[<i>Marteilia refringens</i>] ⁽¹⁾[<i>Bonamia ostreae</i>] ⁽¹⁾[doença da mancha branca] em conformidade com o capítulo VII da Directiva 2006/88/CE ou a norma pertinente da OIE pela autoridade competente do país de origem, e</p> <p>i) em que as doenças relevantes são notificáveis à autoridade competente e esta deve investigar imediatamente qualquer suspeita de infecção pela doença em causa,</p> <p>ii) toda a introdução de espécies sensíveis às doenças em causa procede de uma zona declarada indemne da doença, e</p> <p>iii) as espécies sensíveis às doenças em causa não estão vacinadas contra essas doenças].</p> <p>ou ⁽¹⁾⁽⁴⁾⁽⁶⁾[Foram submetidos a quarentena em conformidade com a Decisão 2008/946/CE].]</p> <p>II.4. Requisitos relativos ao transporte e à rotulagem</p> <p>O abaixo assinado, inspector oficial, certifica que:</p> <p>II.4.1. Os animais aquáticos ornamentais acima referidos são mantidos em condições, incluindo no que se refere à qualidade da água, que não alteram o seu estatuto sanitário;</p> <p>II.4.2. O contentor de transporte está limpo e desinfectado ou nunca foi utilizado; e</p> <p>II.4.3. A remessa é identificada por um rótulo legível apostado no exterior do contentor, contendo a informação pertinente referida nas casas I.7 a I.13 da parte I do presente certificado e a seguinte declaração:</p> <p>ou ⁽¹⁾[«Peixes] ⁽¹⁾[Moluscos] ⁽¹⁾[Crustáceos] ornamentais destinados a instalações ornamentais fechadas na Comunidade»]</p> <p>ou ⁽¹⁾⁽³⁾[«Peixes] ⁽¹⁾[Moluscos] ⁽¹⁾[Crustáceos] ornamentais destinados a quarentena na Comunidade»]</p> <p>II.5. ⁽¹⁾⁽⁷⁾[Garantias adicionais para espécies sensíveis a viremia primaveril da carpa (VPC), corinebacteriose (BKD), necrose pancreática infecciosa (NPI) e <i>Gyrodactylus salaris</i> (GS)</p> <p>O abaixo assinado, inspector oficial, certifica que os animais aquáticos ornamentais acima referidos:</p> <p>ou ⁽¹⁾[São originários de um país/território, uma zona, um compartimento ou uma exploração em que não se tem conhecimento da presença de nenhuma das espécies sensíveis a ⁽¹⁾[VPC] ⁽¹⁾[BKD] ⁽¹⁾[NPI] ⁽¹⁾[GS]]</p> <p>ou ⁽¹⁾[São originários de um país/território, uma zona, um compartimento ou uma exploração em que as doenças ⁽¹⁾[VPC] ⁽¹⁾[BKD] ⁽¹⁾[NPI] ⁽¹⁾[GS] são notificáveis à autoridade competente e relativamente às quais são considerados indemnes em conformidade com a legislação pertinente da UE⁽⁸⁾].]</p>		

PAÍS **Animais aquáticos ornamentais destinados a instalações ornamentais fechadas**

II. Informações sanitárias	II.a. Número de referência do certificado	II.b.
<p>Notas</p> <p>Parte I:</p> <p>— Casa I.19: Utilizar os códigos SH adequados: 0306, 0307 ou 0301 10.</p> <p>— Casa I.20 e I.28: No que diz respeito à quantidade, indicar o número total.</p> <p>— Casa I.25: Escolher a opção «Animais de companhia» no caso de animais aquáticos ornamentais destinados a lojas de animais de companhia ou empresas semelhantes para efeitos de revenda, «Circo/Exposição» no caso de animais aquáticos ornamentais destinados a aquários de exposição ou empresas semelhantes não para efeitos de revenda e «Quarentena» se os animais aquáticos ornamentais forem destinados a uma instalação de quarentena.</p> <p>Parte II:</p> <p>(¹) Riscar o que não interessa.</p> <p>(²) As partes II.2. e II.3 do presente certificado aplicam-se apenas a espécies sensíveis a uma ou mais doenças referidas no título. As espécies sensíveis estão enumeradas na parte II do anexo IV da Directiva 2006/88/CE.</p> <p>(³) Os requisitos constantes da parte II.2 do presente certificado relativos aos animais aquáticos ornamentais sensíveis à síndrome ulcerativa epizootica (SUE), no que diz respeito a essa doença, aplicam-se apenas a partir de 1 de Janeiro de 2011 e até essa data a referência à SUE deve ser suprimida.</p> <p>(⁴) As remessas de animais aquáticos ornamentais podem ser importadas independentemente dos requisitos constantes das partes II.2 e II.3 se forem destinadas a uma instalação de quarentena que obedece aos requisitos previstos na Decisão 2008/946/CE da Comissão.</p> <p>(⁵) Para que a remessa seja autorizada na Comunidade, uma destas declarações deve ser mantida se a remessa contiver espécies sensíveis a SUE (ver nota 3), NHE, <i>Bonamia exitiosa</i>, <i>Perkinsus marinus</i>, <i>Mikrocytos mackini</i>, síndrome de Taura e/ou doença da cabeça amarela.</p> <p>(⁶) Para que a remessa seja autorizada num Estado-Membro, numa zona ou num compartimento declarados indemnes de SHV, NHI, AIS, KHV, <i>Marteilia refringens</i>, <i>Bonamia ostreae</i> ou doença da mancha branca, ou sujeitos a um programa de vigilância ou de erradicação nos termos do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 44.º da Directiva 2006/88/CE, uma destas declarações deve ser mantida se a remessa contiver espécies sensíveis à(s) doença(s) a que se aplicam o estatuto de indemnidade ou os programas de vigilância ou erradicação. Os dados sobre o estatuto sanitário das várias partes da Comunidade podem ser consultados em: http://ec.europa.eu/food/animal/liveanimals/aquaculture/index_en.htm</p> <p>(⁷) A parte II.5 do presente certificado aplica-se apenas a remessas destinadas a um Estado-Membro, uma zona ou um compartimento aprovados como indemnes de VPC, BKD, NPI ou GS, ou sujeitos a um programa de controlo e erradicação aprovado no que se refere a uma ou mais destas doenças de acordo com a Decisão 2004/453/CE, e se a remessa incluir espécies sensíveis à doença a que se aplica o estatuto de indemnidade ou o programa de controlo e erradicação. As espécies sensíveis são as espécies referidas como tal no anexo III da Decisão 2004/453/CE ou na edição mais recente do Código Sanitário Internacional de Animais Aquáticos da OIE e/ou Manual de Testes de Diagnóstico para Animais Aquáticos da OIE.</p> <p>(⁸) Indemnidade em conformidade com o artigo 1.º da Decisão 2004/453/CE. No que se refere a VPC, BKD e NPI, a indemnidade é também reconhecida em conformidade com as edições mais recentes do Código e do Manual da OIE.</p>		
<p>Inspector oficial</p> <p>Nome (em maiúsculas): _____ Qualificações e cargo: _____</p> <p>Data: _____ Assinatura: _____</p> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;">  <p>Carimbo</p> </div>		